

POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO FISCAL E ATUAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BANCO BPI

NOVEMBRO 2025



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Âmbito de aplicação	4
3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável	5
4. Princípios gerais para controlo e gestão do risco fiscal	6
5. Estrutura de gestão do risco fiscal	8
6. Estrutura de gestão do risco fiscal	10
7. Quadro de Controlo	11
8. Informação e Reporte	14
9. Aprovação da Política	15

1. Introdução

1.1 Enquadramento

O compromisso social constitui o legado fundador e o pilar central da cultura empresarial do Banco BPI, S.A. (doravante, "Banco BPI"), assumindo, por isso, particular relevância no âmbito da sua atividade.

O Conselho de Administração do Banco BPI promove a condução da sua atividade tendo em vista a sua rentabilidade e sustentabilidade a longo prazo, sem descurar o respeito pela cultura corporativa de banca responsável. Neste sentido, todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos de Governo do Banco BPI orientam a sua atividade de acordo com o Código Ético e respetivos princípios de atuação, designadamente pelo Cumprimento da Legislação, Respeito, Integridade, Transparência, Excelência e Profissionalismo, Confidencialidade e Responsabilidade Social.

A estratégia, o controlo e gestão do risco fiscal do Banco BPI e a respetiva atuação em matéria tributária estão alinhados com os valores que compõem a sua cultura corporativa e perfil de baixo risco fiscal, que tradicionalmente caracteriza o cumprimento das suas obrigações fiscais.

1.2 Risco fiscal

O risco sujeito a gestão e controlo no âmbito desta política é o risco fiscal, enquadrado no risco legal e regulatório, definido no Catálogo de Riscos do Banco BPI como o risco de «Deficiências no desenho e gestão da estratégia fiscal que resultem no não cumprimento de obrigações fiscais ou comerciais, relacionadas com impostos e que podem causar perdas devido à abertura de processos / contraordenações de génese fiscal».

Todas as decisões tomadas no âmbito fiscal pelo BPI devem atender ao respetivo nível de risco, bem como aos princípios gerais de gestão do risco fiscal e de atuação em matéria tributária, de acordo com a política geral de apetite de risco (RAF, do inglês Risk Appetite Framework) definida pelo Banco BPI.

2. Âmbito de aplicação

O Conselho de Administração aprovou a Política de Gestão do Risco Fiscal e Atuação Tributária que se encontra alinhada com a Política Corporativa do CaixaBank. Esta Política foi adaptada segundo o princípio da proporcionalidade, estrutura de governo, comitês e direções do Banco BPI, assim como aos seus princípios de atuação, metodologias e processos.

Esta Política é considerada uma política individual do Banco BPI, alinhada com a mesma política do CaixaBank, S.A., empresa-mãe do Grupo CaixaBank. Portanto, será diretamente aplicável a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Governo do BPI.

3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável

A presente política rege-se pela legislação atualmente em vigor, bem como por quaisquer alterações legislativas que ocorram em momento posterior com relevância para a mesma.

Atualmente, assume especial relevo o disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que regula o processo de estabelecimento e o exercício da atividade das instituições de crédito e das sociedades financeiras.

Para o efeito, o Banco BPI deverá desenvolver os procedimentos necessários para a correta implementação, execução e cumprimento desta política, tendo em vista assegurar a gestão e o controlo do risco fiscal.



4. Princípios gerais para controlo e gestão do risco fiscal

Os princípios fundamentais aplicáveis à tomada de decisões pelo Banco BPI e à sua atuação em matéria tributária, tendo em vista o controlo e gestão do risco fiscal, são os seguintes:

- Cumprimento da legislação fiscal aplicável nos países e territórios onde exerce a sua atividade e realiza operações, respeitando (i) os procedimentos internos estabelecidos para a gestão das decisões fiscais, (ii) o cumprimento das obrigações fiscais e (iii) os procedimentos de controlo do risco fiscal;
- Tomar decisões com motivação e fundamento económico, interpretando de forma razoável a legislação em vigor (considerando a letra e espírito da lei e o racional financeiro subjacente) e, ainda, fazendo um uso eficiente dos benefícios fiscais estabelecidos no ordenamento jurídico-tributário;
- Cooperar com a Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT"), promovendo uma relação assente nos princípios da transparência e boa-fé e confiança nas relações jurídico-tributárias;
- Apresentar aos órgãos de governo e, se necessário, aos órgãos delegados, depois de devidamente analisadas pela Direção Jurídica, as operações cujo impacto fiscal possa ser relevante, pelo valor ou pelas suas características específicas;
- Promover a transparência através da adequada comunicação e informação aos Clientes, acionista e demais partes interessadas no impacto fiscal dos produtos comercializados e da situação fiscal do Banco BPI.

Para além dos princípios acima referidos, adotam-se as seguintes boas práticas fiscais que os implementam e complementam:

- Rejeitar a utilização de estruturas opacas e a realização de operações através de países ou jurisdições não cooperantes, tal como esse conceito se encontra definido na legislação portuguesa (Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual), bem como dos mecanismos que possam ser indicativos de um planeamento fiscal abusivo.
- Implementar mecanismos de controlo que evitem interpretações tendentes a favorecer o planeamento fiscal agressivo ou a utilização de estruturas artificiais e abusivas, sem substância económica e cujo objetivo principal seja a obtenção de uma vantagem fiscal dissonante do objetivo e finalidade das normas aplicáveis.
- Garantir a certeza jurídica das decisões e atuações em matéria tributária, recorrendo a consultores externos sempre que justificado ou através de interação com a AT, utilizando os meios legalmente previstos para o efeito.
- Desenvolver uma relação colaborativa com a AT, nomeadamente através:
 - o Da prestação diligente de informações verdadeiras e completas em tempo útil e de forma adequada;
 - o Do intercâmbio de propostas com o objetivo de melhorar o sistema fiscal;
 - o Da cooperação na deteção e procura de soluções que evitem práticas fiscais fraudulentas;
 - o Da defesa eficiente dos interesses do BPI, evitando litígios fiscais desnecessários;

- Da participação no Fórum dos Grandes Contribuintes, com o objetivo de criar um espaço de diálogo, transparência e confiança mútua.
- Aplicar o regime de preços de transferência às operações abrangidas, baseada nos princípios de livre concorrência e atribuição de valor em conformidade com o risco existente e nos benefícios gerados, proibindo expressamente a evasão fiscal.
- Fomentar o cumprimento do Código Ético e dos normativos internos através da disponibilização de canais de consultas e de denúncias, com o objetivo de prevenir e detetar comportamentos abusivos e minimizar situações de incumprimento legal e regulatório, incluindo em matéria fiscal.
- Promover a atualização permanente da gestão fiscal com base em padrões de excelência, mediante a digitalização e atualização tecnológica das ferramentas de controlo de gestão utilizadas para cumprir as obrigações fiscais do Banco BPI.



5. Estrutura de gestão do risco fiscal

A estrutura de governo no Banco BPI, em matéria de gestão fiscal, é a seguinte:

Conselho de Administração

- O Conselho de Administração do Banco BPI é responsável, em última instância, pelo cumprimento do disposto na presente Política, e consequentemente, pela gestão do risco legal e regulatório, em matéria de gestão fiscal;
- São-lhe atribuídos por lei a determinação das políticas e estratégias de gestão do Banco BPI. No âmbito da gestão do risco fiscal, compete-lhe, em particular:
 - o A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente do Banco BPI, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e prevenção do risco fiscal, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódica da sua eficácia, adotando se necessário as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;
 - o O estabelecimento dos princípios gerais de atuação, supervisão e comunicação do risco fiscal que sirvam como referência para permitir ao Banco BPI desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários.

Comissão de Riscos

- No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos do Banco BPI, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre a Política de riscos da Sociedade e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de riscos gerais, atuais e futuras do Banco BPI e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco BPI, pela Comissão Executiva.
- No contexto da gestão de risco fiscal, a Comissão de Riscos:
 - o Propõe a aprovação desta Política ao Conselho de Administração;
 - o Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as ações do Banco BPI são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;
 - o Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que estes órgãos devem receber, de forma a que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;
 - o Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de ação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;
 - o Verifica se o Banco BPI dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco fiscal.

Comissão de Auditoria

- A Comissão de Auditoria do Banco BPI supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno, garantindo que as políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo, e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de Órgão de Administração, na sua função de fiscalização, no âmbito da Política de Gestão do Risco Fiscal.

Comissão Executiva do Conselho de Administração

- A Comissão Executiva do Conselho de Administração, enquanto órgão responsável por assegurar um firme compromisso para com o cumprimento fiscal, tem como principal função afetar os recursos adequados ao desenvolvimento, implementação e manutenção dos sistemas de gestão nesta matéria.

Comité Global de Riscos

- O Comité Global de Riscos do Banco BPI é o órgão dependente da Comissão de Riscos responsável por gerir, controlar e monitorizar de forma global, entre outros, o risco fiscal, bem como avaliar as respetivas implicações na gestão da liquidez, nível de solvabilidade e de consumo de capital.

- Para o efeito, deverá analisar o posicionamento global do Banco em relação a este risco, estabelecendo, diretamente ou através das suas eventuais Comissões Delegadas, as políticas e os procedimentos que otimizem a sua gestão, monitorização e controlo, em linha com os objetivos estratégicos do Banco BPI.

- Neste contexto, é um objetivo específico deste Comité adequar a estratégia nesta matéria ao que for estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito do apetite ao risco, coordenar as medidas para mitigar incumprimentos e a reação aos primeiros alertas, mantendo informado o Conselho de Administração, através do reporte à Comissão de Riscos, sobre as principais linhas de atuação e sua situação no BPI.

6. Estrutura de gestão do risco fiscal

A gestão do risco fiscal no Banco BPI tem quatro objetivos fundamentais:

- Identificar o risco fiscal nos termos definidos nesta política;
- Manter os Órgãos de Governo informados sobre o risco fiscal;
- Gerir o risco fiscal em conformidade com os princípios da gestão fiscal;
- Reduzir o risco fiscal mediante a atualização e melhoria dos procedimentos de controlo e gestão da informação fiscal.

A eficácia da execução desta política e dos seus objetivos é garantida através de uma gestão assente em padrões de excelência e da promoção de ferramentas funcionais de controlo de gestão, que minimizem o risco na elaboração de informação fiscal utilizada para o cumprimento das obrigações fiscais.

O cumprimento das obrigações fiscais pelo Banco BPI resulta principalmente das seguintes iniciativas:

- Do pagamento de impostos próprios (isto é, cujo encargo legal recai sobre o Banco BPI);
- Do pagamento de impostos retidos e pagos por conta de outrem (isto é, cujo encargo legal recai sobre terceiros);
- Da prestação de informações fiscais e devida colaboração com a AT.

A Direção Jurídica é responsável pela gestão do risco fiscal tendo que aprovar procedimentos internos para avaliar e mitigar o risco fiscal. Nesses procedimentos devem estar incluídos critérios objetivos para classificar as atividades em função do risco de atuação tributária. A Direção Jurídica, em alinhamento com a Direção de Compliance deve assegurar de forma proativa e independente o cumprimento da regulamentação fiscal, bem como dos princípios e boas práticas constantes na Política, sem prejuízo das competências específicas da Direção de Compliance enquanto segunda linha de defesa.

7. Quadro de Controlo

- O BPI promove uma cultura de riscos que fomenta o controlo dos riscos e do cumprimento, bem como o estabelecimento de um sólido quadro de controlo interno que abrange toda a organização e permite a tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.

- O quadro de controlo interno do Banco BPI está estruturado segundo o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura a estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes.

Primeira Linha de defesa

- A primeira linha de defesa está integrada nas unidades operativas que gerem efetivamente o risco fiscal. Estas unidades são responsáveis por:

- Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de atuação específicos da atividade;
- Estabelecer procedimentos e implementar proativamente medidas de identificação, mitigação e gestão do risco de conduta em matéria fiscal;
- Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de fiscal.

- A avaliação do risco fiscal é da responsabilidade da Direção Jurídica do Banco BPI, a quem compete as seguintes funções:

- Identificar e avaliar os riscos associados aos processos de Assessoria Fiscal;
- Identificar possíveis riscos emergentes;
- Identificar, definir, implementar e atualizar os controlos dos riscos associados aos processos de assessoria fiscal e controlar a sua aplicação;
- Elaborar e implementar procedimentos que desenvolvem as políticas de assunção e gestão de riscos estabelecidos pelas segundas linhas de defesa e estabelecer controlos para sua aplicação;
- Identificar, implementar e monitorizar indicadores de medição de risco e controlos dos processos de assessoria fiscal;
- Monitorizar e avaliar periodicamente a eficácia dos indicadores e controlos;
- Identificar proativamente possíveis deficiências de controlo;
- Estabelecer, executar e monitorizar os planos de ação para a remediação de deficiências de controlo identificadas;
- Informar os Órgãos Governo, bem como a segunda e terceira linha de defesa sobre os riscos e controlos, deficiências de controlo, planos de ação, riscos emergentes, impacto de nova legislação, resultados e avaliação dos riscos e efetividade dos controlos;

- Participar em fóruns setoriais e desenvolver ações, sempre que justificável, destinadas à promoção de mudanças normativas ou interpretativas em matéria tributária, para assegurar um sistema tributário mais justo e harmonizado, tanto para os interesses do Banco BPI, como para os da sociedade como um todo.

Segunda Linha de Defesa

- A Direção de Compliance, enquanto segunda linha de defesa do risco fiscal, desempenha as seguintes funções:

- Promover a elaboração da Política de Gestão do Risco Fiscal e Atuação Tributária do Banco;
- Promover a aprovação da Política pelo Órgão de Administração, bem como de qualquer alteração substancial da mesma;
- Rever o cumprimento satisfatório e a eficácia das medidas adotadas pelo Banco BPI, no âmbito dos procedimentos gerais de atuação em matéria de fiscal descritos nesta Política;
- Promover a revisão e avaliação da Política com uma periodicidade bienal ou inferior se a situação assim o exigir, tendo em consideração as possíveis alterações verificadas no normativo aplicável e nos procedimentos internos;
- Emitir recomendações de melhoria ou adoção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de atuação em matéria fiscal descritos nesta Política, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;
- Informar o Órgão de Administração, em tempo útil, de qualquer evento ou ocorrência relevante que ocorra relativamente a eventuais incumprimentos em matéria Fiscal;
- Esclarecer as dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação pelo Banco BPI (incluindo as que são apresentadas através do canal de consultas);
- Garantir a adequada divulgação e sensibilização para a Política, por meio de campanhas ações de sensibilização e programas de formação;
- Verificar a adequação entre os normativos, designadamente, a Política Fiscal com as diretrizes públicas dos processos relacionados com as iniciativas de Fiscal;
- Coordenar a certificação de cumprimento das medidas de due diligence e identificação de operações nas diversas iniciativas Fiscais;
- Supervisionar e adequar o cumprimento dos procedimentos, normas, manuais e matrizes de risco;
- Revisão dos processos relativos à identificação, monitorização e reporte dos controlos estabelecidos pelas unidades de gestão de riscos;
- Supervisionar o sistema de controlo, processos e planos de ação;
- Reportar os incumprimentos detetados (GAPs) aos Órgãos de Administração e Fiscalização;
- Elaborar o plano de formação e comunicação do mesmo aos colaboradores.

Terceira Linha de defesa

- A Direção de Auditoria Interna atua como terceira linha de defesa, com a missão de supervisionar a atuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objetiva, que assegura as seguintes funções:

- Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em matéria Fiscal no Banco BPI;
- Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;
- Informar, entre outras áreas, a Direção de Compliance sobre os riscos de incumprimento em matéria fiscal que detetar no exercício da sua atividade.

A terceira linha de defesa é uma função independente e objetiva de garantia e consulta, concebida para agregar valor e melhorar as atividades e que no BPI é exercida pela Direção de Auditoria interna. Contribui para a consecução dos objetivos estratégicos do BPI, proporcionando uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria dos processos de gestão de riscos, controlo e governo da sociedade.

- As principais funções da Auditoria Interna no âmbito do desenvolvimento das Iniciativas de Fiscal são as seguintes:

- Efetuar atividades periódicas de controlo das atividades de 1º e 2º linha, bem como da legislação aplicável, políticas e procedimentos internos, em matéria de Fiscal;
- Emitir recomendações e monitorizar a sua adequada implementação, tendo em vista a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria continua do ambiente de controlo;
- Informar, as diferentes Direções envolvidas para os incumprimentos detetados através das suas ações de auditoria, bem como, a CECA e os membros dos Órgãos Governo.

8. Informação e Reporte

- A concretização de uma estrutura de reporte adequada é fundamental para a gestão do risco fiscal.

- Nesta medida, deve reportar-se periodicamente, por referência às demonstrações financeiras e à apresentação da Declaração Modelo 22 do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas, à CECA e ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio da Comissão de Auditoria, sobre a aplicação efetiva desta política nos assuntos fiscais mais relevantes para o Banco BPI.

- Os principais objetivos desta obrigação de reporte são os seguintes:

- Fornecer aos Órgãos de Governo, de forma atempada, informação exata, clara e suficiente, que possibilite a tomada decisões e verificar se o Banco BPI está a atuar dentro da tolerância ao risco definida;
- Satisfazer os requisitos de informação dos Supervisores/Reguladores;
- Manter o Acionista Único informado, assim como os grupos de interesse do Banco BPI, sobre a atuação em matéria tributária e atuação tributária;
- Disponibilizar aos responsáveis pelas diferentes áreas, em especial às áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida para o Banco BPI em matéria fiscal e atuação tributária;
- Transmitir ao Conselho de Administração ou aos Órgãos de Governo, a informação necessária relativa à Estratégia, ao Controlo e à Gestão do Risco Fiscal aplicadas na gestão do cumprimento das obrigações fiscais e no controlo do seu risco fiscal;
- Fornecer ao Conselho de Administração ou aos Órgãos de Governo a informação das transações de especial relevância para a entidade, das quais possam derivar um impacto fiscal significativo.

- No âmbito do risco fiscal, a CECA e a Comissão de Auditoria receberão informação periódica, pelo menos anual, sobre os seguintes aspetos:

- Procedimentos de verificação de impostos;
- Potenciais contingências fiscais dos impostos aplicáveis (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, Imposto sobre Valor Acrescentado e Imposto do Selo, entre outros);
- Operações corporativas;
- Pedidos de esclarecimento de dúvidas de interpretação fiscal apresentadas à AT e ações inspetivas por esta desencadeadas;
- Novidades relevantes em matéria legislativa, jurisprudencial ou doutrinária;
- Novidades no sistema de compliance fiscal (mudanças de função, políticas, etc.).

Esta informação será apresentada diretamente à Comissão de Auditoria pela Direção Jurídica, sendo precedida da prestação da mesma informação à CECA.

9. Aprovação da Política

- Esta Política será submetida para aprovação pelo Conselho de Administração com uma periodicidade trienal.
- A Direção de Compliance do Banco BPI, enquanto responsável pela Política, deve promover a revisão do seu conteúdo anualmente e, sempre que considere pertinente, pode propor modificações que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração, depois de ouvidas a Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria.
- Adicionalmente, a atualização da Política pode realizar-se a qualquer momento a pedido de qualquer dos envolvidos na gestão do risco fiscal que tenha identificado a necessidade de alteração pelos seguintes motivos:
 - Alterações de legislação e/ou regulamentação;
 - Alterações nos objetivos e na estratégia do negócio;
 - Alterações nos processos de gestão;
 - Alterações derivadas de resultados obtidos nas atividades de monitorização e controlo;
 - Novas políticas ou modificações sobre as existentes, que afetem o conteúdo desta Política;
 - Modificação da estrutura organizativa que implique uma alteração das funções da gestão do risco fiscal.



Grupo  CaixaBank